



Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Groaíras



Lei Nº 0526/2008

Groaíras, 24 de junho de 2008

Institui Gratificação para os Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Groairas, Estado do Ceará aprovou e eu Prefeito Municipal de Groaíras-Ce, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídos a Gratificação e o prêmio de Alfabetização, a serem conferidos aos professores alfabetizadores da rede pública municipal de ensino, bem como aos coordenadores e diretores das escolas mencionadas no artigo seguinte.

Art. 2º – A Gratificação e o prêmio têm como objetivo estimular, exclusivamente, os profissionais responsáveis pelo aprendizado dos alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental, mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – A Secretaria de Educação, através de portaria, estabelecerá metas de alfabetização anuais, perdendo a gratificação e o prêmio, no ano subsequente, aqueles profissionais que não as atingirem no ano anterior.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados dos alunos matriculados nas turmas mencionadas no art. 2º será feita no mês de novembro de cada ano e será conduzida por uma comissão de pedagogos instituída através de Portaria da Secretaria de Educação.

Art. 4º – O valor da gratificação será mensal de R\$50,00 (cinquenta reais) para os professores de cada turma mencionada no art. 2º desta Lei.

Art. 5º – Será concedido um prêmio anual, sendo de R\$500,00 para os professores; de R\$300,00 para os diretores e de R\$200,00 para os coordenadores, das turmas mencionadas no art. 2º desta Lei, desde que



Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Groaíras



atinjam as metas de alfabetização, estabelecidas em lei municipal, regulamentada por decreto.

Art. 6º – A gratificação mensal de R\$50,00 (cinquenta reais) para os professores em sala de aula, de cada turma mencionada no art. 2º desta Lei, será implantada em folha de pagamento a partir do mês de junho do corrente ano.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, 24 de junho de 2008.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal